

ATA Nº 4, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020
(Sessão Extraordinária Reservada Telepresencial do Plenário)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro (Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Às 18 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes) e Marcos Bemquerer Costa; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Augusto Nardes e os Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, em férias.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foi excluído de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo TC-030.033/2016-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, o Acórdão de nº 2357.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2358 a 2360.

Em razão da manutenção do sigilo dos autos, os referidos acórdãos, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram, constam do Anexo Único desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do TC-008.449/2015-5, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Juarez Gomes de Matos Bastos.

Na apreciação do TC-012.901/2013-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Marcos Souto Maior Filho produziu sustentação oral em nome de George Lopes Valentim.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-012.901/2013-0 (Ata nº 12/2019) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 2360, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, Ministro Vital do Rêgo, que foi acompanhado pelos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes. Vencidos os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSO

Na apreciação do processo TC-012.901/2013-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões da Sra. Shara Chamorro, interessada em acompanhar o processo.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSO

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornou-se público o Acórdão de nº 2357.

ACÓRDÃO APROVADO

RELAÇÃO Nº 27/2020 – Plenário

Relator – Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2357/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234 e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 103, § 1º, 104, § 1º, 105 e 108, parágrafo único, da Resolução/TCU 259/2014, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e em levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Prefeitura Municipal de Araçoiaba/PE e cópia do documento a que se refere a Peça 4 ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Conselho Municipal de Saúde de Araçoiaba/PA, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-025.944/2020-7 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araçoiaba/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 40 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 9 de setembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente